

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000024/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004810/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.211288/2024-63
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.134651/2023-39
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIARIO DE JOAO PESSOA E REGIAO, CNPJ n. 09.249.236/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DEMONTIER HENRIQUE DOS SANTOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA, CNPJ n. 09.306.002/0001-88, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). OVIDIO FERREIRA MARIBONDO e por seu Presidente, Sr(a). WAGNER ANTONIO ALEXANDRE BRECKENFELD;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 15 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PEDREIROS, CARPINTEIROS, PINTORES, ESTUCADORES, BOMBEIROS, HIDRÁULICOS E OUTROS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA); TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL (PONTES, PORTOS, CANAIS, BARRAGENS, AEROPORTOS, HIDRELÉTRICAS E ENGENHARIA CONSULTIVA); TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS; TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PINTURA, DECORAÇÕES, ESTUQUES E ORNATOS, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANORIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA; TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS, DE ESCOVA E PINCEIS, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO; TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS; E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REFRATÁRIOS**, com abrangência territorial em João Pessoa/PB.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA

As duas representações sindicais ajustam a seguinte compensação de jornada:

- Fica facultada à categoria profissional laborar no expediente normal no dia 27 de janeiro de 2024 (sábado), para em compensação, folgar no dia 12 de fevereiro de 2024 (segunda-feira de carnaval);

- Fica facultada à categoria profissional laborar no expediente normal no dia 17 de fevereiro de 2024 (sábado), para em compensação, folgar no dia 13 de fevereiro de 2024 (terça-feira de carnaval);

- Fica facultada à categoria profissional laborar no expediente normal no dia 19 de março de 2024, feriado para a categoria, em compensação folgar no dia 12 de fevereiro, segunda-feira de carnaval ou no dia 13 de fevereiro terça-feira de carnaval;

Parágrafo Primeiro: Por tratar-se de compensação de jornada, o labor nos dias 27 de janeiro, 17 de fevereiro ou 19 de março/2024, não caracterizará cumprimento de horas extras, assim como não será considerada falta do trabalhador nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Segundo: A empresa que optar por compensar a folga do dia 12 ou 13 de fevereiro pelo labor no dia 19 de março de 2024 (feriado da categoria), os trabalhadores que forem admitidos após essa compensação, receberão como hora extra o labor no dia 19/03/2024.

}

FRANCISCO DEMONTIER HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO
MOBILIARIO DE JOAO PESSOA E REGIAO

OVIDIO FERREIRA MARIBONDO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA

WAGNER ANTONIO ALEXANDRE BRECKENFELD
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA QUE VALIDOU ACORDO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.